

Centenor Empreendimentos S.A.

CNPJ nº 04.200.572/0001-75 NIRE 15300013372

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Centenor Empreendimentos S.A.**, localizada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Distrito Industrial, n. 000. Lote 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, bairro Distrito Industrial, CEP 67.035-330 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), por estar presente à assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Domingos Malzoni e convidou o Sr. Marco Antonio Malzoni para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia e Deliberações: Os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, emendas, reservas ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º da LSA.

4.2. Ratificar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de janeiro de 1994, no qual restou aprovada a alteração do objeto social da Companhia, cujo artigo 3º foi aprovado com a seguinte redação:

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto: a) A extração, comercialização e industrialização de madeira de qualquer espécie, para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico; b) Atividades agrícolas e pecuárias em todas as suas modalidades e a industrialização de produtos afins a essas atividades; c) A silvicultura, principalmente relacionada com o florestamento em geral e com a economia florestal; d) O comércio correlato com suas atividades; e) A importação e a exportação.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, também, participar de outras Sociedades, constituir ou adquirir-las, observadas as disposições legais.

4.3. Aprovar a alteração das atividades econômicas da **filial** da Companhia, regularmente inscrita no CNPJ n. 04.200.572/0002-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 4 andar, C/J A, S/L A. Bela Vista, CEP 01.319-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35900297980, de modo a incluir as seguintes atividades: a) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; b) Locação de mão de obra temporária; c) Construção de edifícios.

4.4. Aprovar o encerramento da **filial** da Companhia inscrita no CNPJ nº 04.200.572/0009-22, com endereço na Cidade de Obidos, Estado do Pará, na Estrada da Centenor, S/N, Igarapé do Jacu, Região do Alto Cravai, CEP 68.250-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 15900296553.

4.5. Em razão das deliberações aprovadas acima, os Artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Distrito Industrial, n. 000. Lote 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, bairro Distrito Industrial, CEP 67.035-330, podendo, por deliberação de seu Conselho de Administração, criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade possui a seguinte filial: a) Filial São Paulo/SP, regularmente inscrita no CNPJ n. 04.200.572/0002-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 4 andar, C/J A, S/L A, Bela Vista, CEP 01.319-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35900297980.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: a) A extração, comercialização e industrialização de madeira de qualquer espécie, para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico; b) Atividades agrícolas e pecuárias em todas as suas modalidades e a industrialização de produtos afins a essas atividades; c) A silvicultura, principalmente relacionada com o florestamento em geral e com a economia florestal; d) O comércio correlato com suas atividades; e) A importação e a exportação.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, também, participar de outras Sociedades, constituir-las ou adquiri-las, observadas as disposições legais.

Parágrafo 2º. A filial da Companhia, regularmente inscrita no CNPJ n. 04.200.572/0002-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 4 andar, C/J A, S/L A, Bela Vista, CEP 01.319-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35900297980, terá por objeto social as seguintes atividades: a) Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; b) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; c) Locação de mão de obra temporária; d) Construção de edifícios.

4.6. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I**.

4.7. Reconhecer o encerramento dos mandatos dos Conselheiros de Administração atuais da Companhia e aprovar a eleição e reeleição, conforme o caso, para compor o conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a partir dessa data, nos termos do Estatuto Social, permitida a reeleição, os Srs. abaixo indicados, que passam a ser os únicos Conselheiros eleitos da Companhia:

4.7.1. Domingos Malzoni, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.397-8 SSP/SP inscrito no CPF sob nº 003.552.678-53, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 9º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP 01.319-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

4.7.2. Marco Antonio Malzoni, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.113.865 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 006.325.158-21, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 9º andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP 01.319-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

4.7.3. Taui Selindgrá, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.054.177-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 034.347.708-44, com domicílio profissional na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 92 andar, conjunto A, bairro Bela Vista, CEP 01.319-000, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

4.8. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, em deliberação tomada pela maioria simples dos votos, na primeira reunião do Conselho após a presente data, nos termos do artigo 140, inciso 1, da LSA e nos termos do Estatuto Social da Companhia.

4.9. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos nesta Assembleia deverão aceitar o cargo para o qual foram nomeados mediante assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento em livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da presente data, nos termos do artigo 149 da LSA, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, redigida na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da LSA que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Mesa: Domingos Malzoni - Presidente; Marco Antonio Malzoni - Secretário. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de julho de 2024. Mesa: Domingos Malzoni - Presidente da mesa; Marco Antonio Malzoni - Secretário da mesa. JUCEPA: Registro em 11/09/2024 - Arquivamento 20000981115 de 11/09/2024 Protocolo 245859810 de 28/08/2024.

Anexo I: à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Centenor Empreendimentos S.A. realizada em 24 de julho de 2024.

Centenor empreendimentos S.A. CNPJ nº 04.200.572/0001-75 - NIRE 15300013372.

Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. São a denominação social de **Centenor Empreendimentos S.A.**, está constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro no Município de Ananindeua, Estado do Pará, na Rua Distrito Industrial, n. 000. Lote 4 e 5, Setor 1, Quadra 3, bairro Distrito Industrial, CEP 67.035-330, podendo, por deliberação de seu Conselho de Administração, criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único. A Sociedade possui a seguinte filial: a) Filial São Paulo/SP, regularmente inscrita no CNPJ n. 04.200.572/0002-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 4 andar, C/J A, S/L A, Bela Vista, CEP 01.319-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35900297980.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: a) A extração, comercialização e industrialização de madeira de qualquer espécie, para qualquer finalidade, em qualquer nível tecnológico; b) Atividades agrícolas e pecuárias em todas as suas modalidades e a industrialização de produtos afins a essas atividades; c) A silvicultura, principalmente relacionada com o florestamento em geral e com a economia florestal; d) O comércio correlato com suas atividades; e) A importação e a exportação.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá, também, participar de outras Sociedades, constituir-las ou adquiri-las, observadas as disposições legais.

Parágrafo 2º. A filial da Companhia, regularmente inscrita no CNPJ n. 04.200.572/0002-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n. 36, 4 andar, C/J A, S/L A, Bela Vista, CEP 01.319-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35900297980, terá por objeto social as seguintes atividades: a) Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada; b) Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; c) Locação de mão de obra temporária; d) Construção de edifícios.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:

Artigo 5º! O Capital Social Autorizado é de R\$ 193.000.000,00 (cento e noventa e três milhões de reais), atualmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 62.602.438,10 (sessenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), distribuído em 5.492.039,141 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, trinta e nove mil, cento e quarenta e um) de ações sem valor nominal, assim distribuídas: a) 1.411.903.586 (um bilhão, quatrocentos e onze milhões, novecentos e três mil e quinhentos e oitenta e seis) de ações ordinárias nominativas; b) 680.000.000 (seiscentas e oitenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "C", sem direito a voto, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com os recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, e participação integral nos resultados sociais, na forma do Parágrafo 2º - do Artigo 8º do referido Decreto-Lei; c) 1.700.000.000 (um bilhão e setecentas milhões) de ações preferenciais nominativas classe "D", sem direito a voto, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com os recursos previstos no Artigo 9º da Lei nº 8.167/91; d) 1.700.000.000 (um bilhão e setecentas milhões) de ações preferenciais nominativas classe "E", sem direito a voto, que serão emitidas em razão da conversão de debêntures subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com os recursos previstos no Artigo 5º - da Lei nº 8.167/91.

Parágrafo 1º. As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e no Parágrafo 2º do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ou no item II do Parágrafo 7º - do Artigo 9º - da Lei nº 8.167/91, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação cujos projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Parágrafo 2º. As ações preferenciais assegurarão aos seus

detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado na forma do Artigo 30; b) Prioridade no reembolso do capital em caso de dissolução da Sociedade; c) Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

Artigo 6º. Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a Sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações preferenciais nominativas classe "E", ou inconversíveis, na forma da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM nº 7.077/91.

Parágrafo 1º. O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM.

Parágrafo 2º. A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com base na Lei nº 8.167/91.

Artigo 7º. As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e deverão: a) Ser nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "E", intransferíveis até a data da conversão; b) Render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente com base cm índice oficial determinado na escritura de emissão; c) O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; d) A amortização das debêntures inconversíveis será efetuada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no Diário Oficial da União; e) As debêntures terão garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Sociedade.

Artigo 8º. A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. - Será assegurado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Artigo 9º. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

Artigo 10º. As ações e as debêntures serão representadas por títulos múltiplos que serão emitidos pela Sociedade e assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais, constituído na forma prevista no Artigo 25.

Parágrafo Único. - A Sociedade poderá cobrar o custo de substituição de certificados ou cautelas de ações ou debêntures, quando pedida pelo acionista, exceto na hipótese prevista no Parágrafo único do Artigo 8º.

Artigo 11º. Em caso de aumento de Capital, mediante subscrição de ações ordinárias, com integralização em dinheiro ou bens, os acionistas que já possuírem este tipo de ações terão preferência na subscrição, na proporção das ações já possuídas, sendo negado direito de preferência às ações oriundas de incentivos fiscais, na forma do Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Capítulo III - Da Assembleia Geral:

Artigo 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: a) Pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, com a indicação da Ordem do Dia; b) Pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos na Lei.

Artigo 13º. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 14º. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 15º. Nos 5 (cinco) dias que precederem a realização da Assembleia Geral serão suspensas as transferências de ações.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 72 (setenta e duas) horas antes da hora para a qual estiver convocada a assembleia.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade:

Artigo 16º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. - O Conselho de Administração é órgão de administração colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores.

Seção 1 - Do Conselho de Administração:

Artigo 17º. O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, acionistas da Sociedade, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e por ele destituíveis a qualquer tempo, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Entre seus membros, o próprio Conselho de Administração, com observância do quorum de deliberação de maioria absoluta de votos, escolherá o Presidente.

Parágrafo 2º. Na hipótese de vir a ocorrer vacância no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração, por qualquer de seus membros, isoladamente, convocará uma Assembleia Geral para eleição do substituto ou de todos os membros do Conselho de Administração, se a lei assim exigir.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração reunirá-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros e das reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, no seu impedimento, por um Conselheiro escolhido entre os presentes.

Artigo 18º. O Conselho de Administração só se poderá reunir validamente com a presença de no mínimo a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos.

Artigo 19º. Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observando-se as disposições estatutárias, e a remuneração mensal individual, respeitando-se a verba global fixada pela Assembleia Geral; c) Fixar as áreas de atribuições dos Diretores e fiscalizar sua gestão; d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do ativo permanente da Sociedade e a prestação de garantias a terceiros tais como fianças, avais, cauções, penhores, hipotecas ou outras, exceto a favor da própria Sociedade ou de suas subsidiárias, coligadas e controladas; e) Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; f) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76; g) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; h) Propor à Assembleia Geral as importâncias a serem distribuídas a título de dividendos ou bonificações, assim como as verbas destinadas a gratificações aos administradores; i) Autorizar a distribuição de dividendos intermediários nos casos omissos em lei; j) Escolher e destituir os auditores independentes; l) Deliberar sobre aumento do Capital Social dentro do limite do Capital Autorizado e também sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição.

Artigo 20º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será por ele estabelecida, respeitada a verba global fixada pela Assembleia Geral.

Seção II - Da Diretoria:

Artigo 21º. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sem designação específica, acionista ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22º. Compete à Diretoria a direção da Sociedade, segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, e a prática de todos os atos de administração e de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Único. - A representação ativa e passiva da Sociedade em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá a qualquer Diretor.

Artigo 23º. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar seu substituto, pelo tempo de mandato restante do Diretor substituído.

Artigo 24º. A Sociedade obriga-se mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Artigo 25º. A Sociedade, representada na forma do artigo anterior e obedecidas as disposições legais aplicáveis, poderá nomear mandatários "ad negotia" e "ad iudicia" para a prática de atos e operações determinados e devidamente especificados na procuração, bem como o seu prazo de duração.

Parágrafo 1º. O mandato "ad negotia" terá prazo de duração não superior a 15 meses da data da realização da Assembleia Geral Ordinária anterior a sua outorga.

Parágrafo 2º. A outorga de procuração para a prática de atos relativos as matérias listadas no item "d" do Artigo 19 deve ser autorizada por deliberação do Conselho de Administração em ata de reunião lavrada em livro próprio, que especificará os poderes conferidos e o prazo de validade que sempre será inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Nas Assembleias Gerais ou nas alterações de contrato de Sociedade de que seja acionista ou sócia, a Sociedade será representada pelo Diretor, ou procurador legalmente habilitado, indicado em reunião do Conselho de Administração.

Seção III - Das Normas Comuns aos Administradores:

Artigo 26º. Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 27º. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal:

Artigo 28º. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições de lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, e somente será instalado a pedido de acionistas, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 161 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando instalado, serão fixados pela Assembleia Geral que o eleger, observado o mínimo legal.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro:

Artigo 29º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

Artigo 30º. Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e provisão para imposto de renda. O lucro líquido que permanecer será a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos; c) o saldo remanescente será levado a crédito da conta Reserva Estatutária de Lucros. O limite máximo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucro, exceto as para contingências e as de lucros a realizar, não ultrapassará o Capital Social; atingido esse limite a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do Capital Social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 31º. A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais:

Artigo 32º. A Sociedade, por ser beneficiária de incentivos fiscais, deverá ter seus atos registrados nos órgãos competentes, administrativos, fiscais e onde receber os mencionados incentivos, entre os quais O Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Artigo 33º. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o seu processamento.

Artigo 34º. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regulados pela legislação em vigor pertinente à matéria.

Centenor Empreendimentos S A 09-10 2 pdf
Código do documento 6cd93e96-606e-407d-a393-5ae3d8825d60



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

09 Oct 2025, 07:39:54

Documento 6cd93e96-606e-407d-a393-5ae3d8825d60 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-09T07:39:54-03:00

09 Oct 2025, 07:40:14

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-09T07:40:14-03:00

09 Oct 2025, 07:40:27

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.186 (bbffc2ba.virtua.com.br porta: 41600) - **Geolocalização: -1.4382568 -48.4724887** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-10-09T07:40:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):30e9efc39303c826f8fba4756a95019f124c0a99427eb21ae6bc6a5e757f273b

(SHA512):3b0f4bebe2b15731ef4e41aca27b18440d154c8feb0687a5c6a67c709aa6f6f2ee79037424750eba784b9688ca790a92372246c8b94f930bf609c48b5bc93c7f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.